

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **07/06/2024**.

DIREITOS RELATIVOS À DIVERSIDADE

1) A pessoa transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.

Julgados: [REsp 1860649/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2020, DJe 18/05/2020; [REsp 1561933/RJ](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 23/04/2018; [REsp 1626739/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 01/08/2017 [REsp 1539583/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 01/03/2021, publicado em 03/03/2021. ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial e 608](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 209 - TEMA 8, N. 80 - TEMA 7 e N. 138 - TEMA 6](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 761](#))

2) É obrigatória a cobertura, pela operadora do plano de saúde, de cirurgias de transgenitalização e de plástica mamária com implantação de próteses em mulher transexual, pois se trata de procedimentos prescritos por médico assistente, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e listados no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Julgados: [AgInt no REsp 2104214/CE](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/03/2024, DJe 11/03/2024 [REsp 2097812/MG](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2023, DJe 23/11/2023. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 798](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 231 - TEMA 14](#))

3) A Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu art. 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual.

Julgados: [HC 413357/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 30/05/2018; [REsp 1623144/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 29/08/2017; [REsp 1183378/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 01/02/2012; [REsp 1085646/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 26/09/2011; [REsp 827962/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 08/08/2011. [AREsp 2218888/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 20/07/2023, publicado em 24/07/2023. (Vide [Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 2](#))

4) A inclusão de dupla paternidade no registro de nascimento de criança concebida com técnicas de reprodução assistida heteróloga e gestação por substituição não viola o instituto da adoção unilateral.

Julgados: [REsp 1608005/SC](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 21/05/2019. (Vide [Informativo de Jurisprudência N. 649](#)) (Vide [Jurisprudência em Teses N. 226 - TEMA 4](#))

5) É viável a inscrição de pessoa homossexual em cadastro de interessados em adoção de menor, desde que preencha os requisitos estabelecidos nos arts. 29 e 50, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Julgados: [REsp 1525714/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 04/05/2017; [REsp 1540814/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 25/08/2015. (Vide [Informativo de Jurisprudência N. 567](#))

6) À pessoa em união estável homoafetiva é possível a percepção do benefício da pensão por morte, observados os requisitos da legislação civil.

Julgados: [AgInt no AREsp 1300881/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2018, DJe 01/02/2019; [REsp 1300539/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 20/08/2018; [REsp 932653/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 03/11/2011; [REsp 1026981/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 23/02/2010 [AREsp 687463/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2018, publicado em 26/09/2018. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 421](#))

7) Compete à vara de família processar e julgar ação de reconhecimento e de dissolução de união estável homoafetiva.

Julgados: [REsp 1291924/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 07/06/2013; [REsp 964489/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 20/03/2013; [REsp 827962/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 08/08/2011. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 519](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 50 - TEMA 3](#))

8) Em crime de calúnia contra pessoa falecida, o(a) seu (sua) companheiro(a), em união estável homoafetiva, possui legitimidade para ajuizar ação penal privada.

Julgados: [APn 912/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/08/2019, DJe 22/08/2019. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 654](#))

9) A utilização de insultos preconceituosos e homofóbicos relacionados a grupo minoritário e estigmatizado caracteriza o delito de injúria, pois ofende a honra subjetiva da vítima, independentemente de sua orientação sexual.

Julgados: [AgRg no HC 844274/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/05/2024, DJe 15/05/2024. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 814](#))

10) As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 são aplicáveis às minorias, como transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis em situação de violência doméstica, afastado o aspecto meramente biológico.

Julgados: [REsp 1977124/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/04/2022, DJe 22/04/2022. ([Vide Jurisprudência em Teses N. 209 - TEMA 7 e N. 205 - TEMA 1](#))

11) A homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de manifestação e até que sobrevenha legislação autônoma, equiparam-se ao crime de racismo em sua dimensão social.

Julgados: [CC 191970/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2022, DJe 19/12/2022 [CC 204372/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2024, publicado em 25/04/2024; [CC 204345/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 19/04/2024, publicado em 23/04/2024. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 761](#))

12) É dever do Poder Judiciário indagar à pessoa transgênero acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, acerca da preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.

Julgados: [HC 861817/SC](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2024, DJe 15/02/2024. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 801](#))